

SEÇÃO 1

SÚMULA Nº- 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e Considerando a evolução jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça, contrária à restituição ao erário, dos valores recebidos de boa-fé em razão de erro da administração, resolve: ALTERAR a Súmula nº 34, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"É incabível a restituição de valores de caráter alimentar percebidos de boa-fé, por servidor público, em virtude de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração."** REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32. Precedentes: **Superior Tribunal de Justiça**: REsp 1.244.182/PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 18/10/2012 (Primeira Seção); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (Terceira Seção); AgRg no ARE 172.115/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 14/11/2012, AgRg no REsp 1.329.172/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 27/08/2012 (Segunda Turma); EDcl no REsp 1.130.542/CE, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 13/09/2010, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07, AgRg no REsp 1.128.138/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 08/09/11 (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SEÇÃO 2

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 108, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o **CORREGEDOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, respectivamente, no uso da competência de que, trata o inciso VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e as atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 12, do anexo I do Decreto Presidencial nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU de 25 de agosto de 2011, e a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria 699/INSS/PRESI, de 28 de julho de 2009, publicada no DOU de 29 de julho de 2009, prorrogada pela Portaria 60/INSS/PRESI, de 22 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010, prorrogada pela Portaria nº 783/INSS/PRESI, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU de 2 de agosto de 2010, prorrogada pela Portaria nº 62/INSS/PRESI, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 736/INSS/PRES, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, prorrogada pela Portaria nº 209/INSS/PRES, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 1.318/INSS/PRES, de 11 de setembro de 2012, publicada no DOU de 12 de setembro de 2012, Prorrogada pela Portaria nº 622/INSS/PRES, de 6 de março de 2013, publicada no DOU de 7 de março de 2013, e considerando o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990, resolvem Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 117, de 24 de outubro de 2008, publicada no DOU de 29 de outubro de 2008, reconduzida pela Portaria Conjunta nº

158, de 23 de outubro de 2009, publicada no DOU de 28 de outubro de 2009, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 119, de 19 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 204, de 27 de outubro de 2010, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 4, de 14 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 48, de 18 de março de 2011, publicada no DOU de 21 de março de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 110, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 1º de junho de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 197, de 27 de setembro de 2011, publicada no DOU de 28 de setembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 247, de 25 de novembro de 2011, publicada no DOU de 28 de novembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 12, de 9 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 58, de 5 de abril de 2012, publicada no DOU de 24 de abril de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 112, de 25 de julho de 2012, publicada no DOU de 27 de julho de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 177, de 14 de novembro de 2012, publicada no DOU de 21 de novembro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 4, de 10 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 29, de 20 de março de 2013, publicada no DOU de 21 de março de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 66, de 10 de junho de 2013, publicada no DOU de 12 de junho de 2013, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 35000.000305/2008-61 e apensos, bem como os fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 66, de 10 de junho de 2013.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS Procurador-Geral Federal

SÍLVIO GONÇALVES SEIXAS Corregedor-Geral do INSS

PORTARIA CONJUNTA Nº 109, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o CORREGEDOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, respectivamente, no uso da competência de que, trata o inciso VI do § 2º- do art. 11 da Lei nº- 10.480, de 2 de julho de 2002 e as atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 12, do anexo I do Decreto Presidencial nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU de 25 de agosto de 2011, e a delegação de competência prevista no art. 1º- da Portaria 699/INSS/PRESI, de 28 de julho de 2009, publicada no DOU de 29 de julho de 2009, prorrogada pela Portaria 60/INSS/PRESI, de 22 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010, prorrogada pela Portaria nº 783/INSS/PRESI, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU de 2 de agosto de 2010, prorrogada pela Portaria nº 62/INSS/PRESI, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 736/INSS/PRES, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, prorrogada pela Portaria nº 209/INSS/PRES, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 1.318/INSS/PRES, de 11 de setembro de 2012, publicada no DOU de 12 de setembro de 2012, Prorrogada pela Portaria nº 622/INSS/PRES, de 6 de março de 2013, publicada no DOU de 7 de março de 2013, e considerando o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990, resolvem Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 116, de 24 de outubro de 2008, publicada no DOU de 29 de outubro de 2008, prorrogada pela Portaria Conjunta nº 1, de 6 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2009, reconduzida pela Portaria Conjunta 39, de 23 de março de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 83, de 2 de julho de 2010, publicada no DOU de 6 de julho de 2009, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 205, de 27 de outubro de 2010, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 257, de 31 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 71, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU de 28 de abril de 2011,

reconduzida pela Portaria Conjunta nº 148, de 8 de julho de 2011, publicada no DOU de 11 de julho de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 177, de 23 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25 de agosto de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 235, de 8 de novembro de 2011, publicada no DOU de 10 de novembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 39, de 19 de março de 2012, publicada no DOU de 22 de março de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 113, de 25 de julho de 2012, publicada no DOU de 27 de julho de 2012, , reconduzida pela Portaria Conjunta nº 146 de 27 de setembro de 2012, publicada no DOU de 4 de outubro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 191, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 57, de 16 de maio de 2013, publicada no DOU de 20 de maio de 2013, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 35000.000307/2008-51 e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria Conjunta nº 57, de 16 de maio de 2013.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS Procurador-Geral Federal
SÍLVIO GONÇALVES SEIXAS Corregedor-Geral do INSS

PORTARIA CONJUNTA Nº 110, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o CORREGEDOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, respectivamente, no uso da competência de que, trata o inciso VI do § 2º- do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e as atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 12, do anexo I do Decreto Presidencial nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU de 25 de agosto de 2011, e a delegação de competência prevista no art. 1º- da Portaria 699/INSS/PRESI, de 28 de julho de 2009, publicada no DOU de 29 de julho de 2009, prorrogada pela Portaria 60/INSS/PRESI, de 22 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010, prorrogada pela Portaria nº 783/INSS/PRESI, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU de 2 de agosto de 2010, prorrogada pela Portaria nº 62/INSS/PRESI, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 736/INSS/PRESI, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, prorrogada pela Portaria nº 209/INSS/PRESI, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 1.318/INSS/PRESI, de 11 de setembro de 2012, publicada no DOU de 12 de setembro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 622/INSS/PRESI, de 6 de março de 2013, publicada no DOU de 7 de março de 2013, e considerando o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990, resolvem Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 71, de 30 de abril de 2010, publicada no DOU de 5 de maio de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 138, de 21 de julho de 2010, publicada no DOU de 22 de julho de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 91, de 5 de maio de 2011, publicada no DOU de 19 de maio de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 106, de 26 de maio de 2011, publicada no DOU de 30 de maio de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 163, de 5 de agosto de 2011, publicada no DOU de 9 de agosto de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 40, de 19 de março de 2012, publicada no DOU de 22 de março de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 100, de 28 de junho de 2012, publicada no DOU de 2 de julho de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 137, de 5 de setembro de 2012, publicada no DOU de 21 de setembro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 176, de 14 de novembro de 2012, publicada no DOU de 21 de novembro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 20, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 65, de 10 de junho de 2013, publicada no DOU de 12 de junho de 2013, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 00407.000783/2006-52 e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na

data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria Conjunta nº 65, de 10 de junho de 2013.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS Procurador-Geral Federal

SÍLVIO GONÇALVES SEIXAS Corregedor-Geral do INSS

PORTARIA CONJUNTA Nº 111, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da competência de que trata o inciso VI, do § 2º, do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria nº 22, de 4 de março de 2013, publicação no DOU de 7 de março 2013, reconduzida pela Portaria nº 77, de 14 de junho de 2013, publicação no DOU de 24 de junho 2013, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 00407.001214/2012-72, e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 77, de 14 de junho de 2013.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS Procurador-Geral Federal

VOLNEY ZANARDI JUNIOR Presidente do IBAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 112, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da competência de que trata o inciso VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem: Art. 1º Designar o Servidor RICARDO RAMOS COUTINHO, Matrícula SIAPE nº 0445064, para substituir a Servidora TELMA VERÔNICA CARNEIRO LIMA, Matrícula SIAPE nº 0684322, e o Servidor GUSTAVO HENRIQUE MONTENEGRO MARANHÃO, Matrícula SIAPE nº 0445536, para substituir a Servidora LAUVIA MARIA BARROS COREIA DE MELO, Matrícula SIAPE nº 1116991, para integrarem a Comissão Processante, na qualidade de membros, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo nº 00406.000472/2005-12 e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS Procurador-Geral Federal

VOLNEY ZANARD JÚNIOR Presidente do IBAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 113, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da competência de que trata o inciso VI, do § 2º, do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 44, de 23 de março de 2012, publicada no DOU de 27 de março de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 80, de 1º de junho de 2012, publicada no DOU de 4 de junho de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 133, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 179, de 14 de novembro de 2012, publicada no DOU de 21 de novembro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 11, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 34, de 5 de abril de 2013, publicada no DOU de 8 de abril de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 78, de 14 de junho de 2013, publicada no DOU de 24 de junho de 2013, visando a apurar os fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 02019.001012/2011-49 e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os

trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 78, de 14 de junho de 2013.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS Procurador-Geral Federal

VOLNEY ZANARDI JUNIOR Presidente do IBAMA

SEÇÃO 3

Não houve publicação.